



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

INEXIGIBILIDADE 008/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro **BALLET' S DANÇA**

O **Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado a Rua São Paulo S/N, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. M5195141 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº. 726.733.626-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BALLET' S DANÇA** com inscrição no **CNPJ/MF: 19.340.791/0001-27**, sede na Rua Ceará s/n, bairro centro, Indiavaí-MT, CEP: 78.295-000, fone (065) 99968-0248, e-mail: aninhags86@gmail.com, neste ato representada pelo seu Representante Legal o **Sra. Ana Maria Gonçalves dos Santos**, portadora do CPF nº 022.161.261-01 e do RG. Nº 1611508-2, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, vinculado a **inexigibilidade de licitação 008/2022 – procedimento administrativo 00035/2022**, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROFESSOR DE BALLET PARA ATENDER A DEMANDA DAS ATIVIDADE COM AULAS DE MUSICA PARA CRIANÇAS DOS GRUPOS PAIF E SCFV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1 A forma de execução deste contrato é presencial.
- 2.2 As aulas deverão ser ministradas nas quartas-feiras das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 e quintas-feiras das 7h00 às 11h00 e das 13:00 horas às 17h00, totalizando 16 horas semanais e 64 horas mensais, com contrato de vigência de 12 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato vigorará a partir do dia 24/05/2022 até o dia 24/05/2023.
- 3.2 A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, valor bruto, a serem pagos em 12 (meses) parcelas mensais.

4.2 O pagamento ocorrerá no mês seguinte ao serviço prestado, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1 As partes declaram-se vinculadas aos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem as contratações públicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE:

- 7.1.1 Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como acompanhar sua execução;
- 7.1.2 Arcar com as despesas de publicação e divulgação de editais e informações sobre o teste seletivo simplificado objeto deste Contrato;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta.

7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- 7.2.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 7.2.3 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 7.2.4 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;
- 7.2.5 Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, bem como aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% do valor contratual;
- 7.2.6 Auxiliar na melhoria dos procedimentos internos nas áreas de licitações e contratos;
- 7.2.7 Proporcionar aos agentes públicos envolvidos o conhecimento da legislação concernente as áreas de licitações e contratos;
- 7.2.8 Discutir com os agentes públicos envolvidos a legislação vigente e sua aplicação efetiva para as contratações públicas, sob um enfoque gerencial;

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 7.2.9 Propiciar o embasamento jurídico necessário à solução de situações concretas relacionadas aos temas de licitações e contratos;
- 7.2.10 Propor ações de melhoria nas áreas de gestão de licitações e de gestão de contratos;
- 7.2.11 Propor ações que permitam segurança jurídica nas licitações públicas e nos contratos administrativos firmados pela Prefeitura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
 - 8.1.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 8.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 8.1.3 O cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 8.1.4 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 8.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3 Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 8.4 A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

08.244.0028.2086.0000 3.3.90.39.00.00.00 – (479) – Secretária Municipal de Assistência Social–
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência social FNAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 24 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BALLET' S DANÇA

CNPJ/MF: 19.340.791/0001-27

Ana Maria Gonçalves dos Santos

CPF nº 022.161.261-01

CONTRATADA

Rua santa Catarina, 146 –CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br